



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÕES EM CONCURSOS DE MARCHAS E CONCURSOS LEITEIROS DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações dos Concursos de Marchas e Concursos Leiteiros 2024, a serem realizados no Município de Ibatiba/ES.

Parágrafo Único. O valor total das premiações com os classificados descrito no *caput* será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no art. 3º da presente.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão especial, preferencialmente com a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização dos concursos.

Art. 3º. Os pagamentos das premiações descritas nesta lei se darão por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio dos resultados do concurso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do ad. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com/br/autenticidade> com o identificador 340037003400380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 28395-000 – Telefone – 28 3512-1651



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (07/06/2024).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP: 28295-000 – Telefone: (28) 3512-1174



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO

DIEGO PEREIRA HUGUINIM, na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda, Município de Ibatiba, vem por meio deste, DECLARAR que é dispensável a apresentação de impacto orçamentário para fins de apreciação do Projeto de Lei para Premiações em Concursos de Marcha e Leite uma vez que a despesa não é contínua, não se refere a alterações do plano de cargos e salários e o respectivo objeto está inserido na rubrica orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente.

IBATIBA-ES, 06 de JUNHO de 2024.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400380033003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em **07/06/2024 12:42**

Checksum: **20751C5063C249FA88A86C02C0F378837A9CE77302B5DBA1685DE4A52D9D70E6**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.